



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

LEI 742 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – F.M.E., e dá outras providências."

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME** do Município de Natividade da Serra, de natureza contábil, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais para o financiamento das ações da área da Educação do Município, executadas e coordenadas pela Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I - Recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal e outros adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Recursos das transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição Federal – aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção do ensino;
- III - Recursos das transferências do fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- IV - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- V - Produto de convênios e outras avenças firmadas com outras esferas de governo ou entidades privadas.
- VI - Outros recursos previstos em lei.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais.

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Diretoria Municipal de Educação, órgão equivalente da administração pública municipal.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME Integrará o orçamento geral do município.

ARTIGO 4º - São atribuições do Diretor Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME – e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;
- III - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IV - Assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria do Município, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

- V - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou responsável pela Tesouraria Municipal;
- VI - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FME;
- VII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

ARTIGO 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da "Unidade".

ARTIGO 6º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas conforme a legislação pertinente.

ARTIGO 7º - A escrituração contábil será feita e regida de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 8º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ARTIGO 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

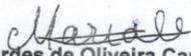
ARTIGO 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às Normas Gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP – utilizados pela Prefeitura Municipal, e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 11 – Os recursos do fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação:

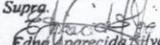
- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 24 de agosto de 2018.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por Edital:
Data Supp.:


Edna Aparecida Silva
Secretaria da Administração